

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº0375/2024

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL QUE ENTRE SI REALIZAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO E A EMPRESA SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP, REFERENTE AO CONTRATO Nº0375/2024.

1. PREÂMBULO - Pelo presente termo que entre si realizam de um lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO CLARO**, Estado de São Paulo, sediado à Avenida 42, nº 844, Bairro Alto do Santana, CEP. 13504-180, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.345.021/0001-13 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representado por força do contido no art. 1º, Portaria Municipal nº19.754 de 04 de janeiro de 2024, pelo **SR. LINEU VIANNA DE OLIVEIRA**, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro - IPRC, portador da Cédula de Identidade - RG. nº11.940.342- SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº nº051.829.948-18, e de outro lado, a empresa **SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - EPP**, com sua sede à Rua 14, nº 1177 - Vila do Rádio- Rio Claro SP - CEP. 13.500-270, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02.989.302/0001-60, neste ato, representada pelo **SR. RODRIGO APARECIDO EUGENIO**, portador da Cédula de Identidade - RG. nº40.839.535-7 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 336.448.928-90, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertados, o presente **2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº0375/2024**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sendo de pleno conhecimento dos envolvidos, parte integrante do presente instrumento, como se aqui estivessem transcritos, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº14.133/2021 com suas atualizações, bem como do Decreto Municipal nº 12.891 de 23/03/2023, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no âmbito municipal, naquilo em que forem aplicáveis e nas condições estabelecidas neste instrumento.

2. DO LOCAL E DA DATA - O presente termo foi elaborado pelo Departamento de Contratos do Instituto de Previdência de Rio Claro, aos 02 dias do mês de maio de 2026.

3. JUSTIFICATIVA DO 2º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO COM REAJUSTE - De acordo com o interesse demonstrado pela empresa contratada, e a necessidade da Autarquia em assegurar a proteção de seu bem imóvel, localizado na Rua 05, entre as Avenidas 05 e 07, nº 844, Bairro Centro, CEP. 13500-040, torna-se imprescindível a prorrogação do contrato vigente, a fim de garantir a continuidade dos serviços de monitoramento eletrônico e vigilância patrimonial, essenciais à preservação do patrimônio imobiliário desta entidade.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA 1ª- DA RENOVAÇÃO - Nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica **AUTORIZADA**, a partir da presente data, a **2ª RENOVAÇÃO CONTRATUAL COM REAJUSTE DO CONTRATO Nº0375/2024** pelo prazo de **12 (doze) meses**, com vigência de **02 de maio de 2026 a 01 de maio de 2027**, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços nele estabelecidos, em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência de Rio Claro.

CLÁUSULA SEGUNDA 2ª- DO REAJUSTE - Em decorrência da renovação contratual prevista na Cláusula 1ª deste Termo de Renovação e nos moldes estabelecidos na Cláusula 7ª (sétima) do Contrato nº0375/2024, com fundamento no art. 92, inciso V, §§ 3º e 4º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 3º, § 1º, da Lei nº

10.192/2001, **FICA AUTORIZADA** a 2ª **RENOVAÇÃO CONTRATUAL COM REAJUSTE**, no valor global de R\$3.751,54 (três mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), com base no índice IPCA/IBGE de aproximadamente 4,14%, acumulado nos últimos 12 (doze) meses (referência: março/2026).

CLÁUSULA TERCEIRA 3ª- DO VALOR - Para fins de adequação da execução financeira e simplificação operacional do faturamento, o valor global resultante da aplicação do reajuste contratual, originalmente apurado em R\$3.751,54 (três mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), fica ajustado para **R\$3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais)**. O ajuste decorre exclusivamente da eliminação do fracionamento de centavos nas parcelas mensais, com expressa concordância das partes, não acarretando desequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.

E, por estarem assim ajustados, após lido e acordado, as partes firmam o **presente termo aditivo**, que foi digitado no Departamento de Contratos do Instituto de Previdência de Rio Claro e impresso em **02 (vias) vias de igual teor e forma**, sendo assinado pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, na **presença de 02 (duas) testemunhas**.

Rio Claro, 02 de maio de 2026.

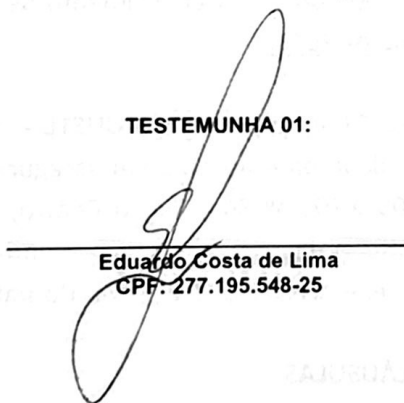


LINEU VIANNA DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE - IPRC
CONTRATANTE



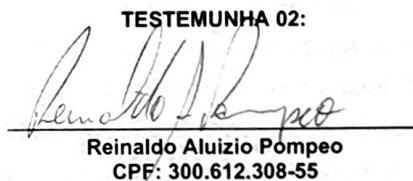
RODRIGO APARECIDO EUGENIO
GESTOR SEGURANÇA - SERVTRÔNICA
CONTRATADO

TESTEMUNHA 01:



Eduardo Costa de Lima
CPF: 277.195.548-25

TESTEMUNHA 02:



Reinaldo Aluizio Pompeo
CPF: 300.612.308-55